



Processos nºs 17.648-6/2017, 19.413-1/2018 – apenso, 23.922-4/2016, 23.920-8/2016 e 31.366-1/2013

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2017
Leis nºs 811/2016 – LDO, 815/2016 – LOA e 735 /2013 – PPA

Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA

Sessão de Julgamento 28-8-2018 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 12/2018 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCÍCIO 2017. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **17.648-6/2017**.

O relatório preliminar de auditoria - documento digital nº 98.534/2018 - não apontou nenhuma irregularidade.

Consoante o disposto nos artigos 6º e 59 IV da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 89, VIII, 256 e 257, III, da Resolução nº 14/2007, em virtude do Relatório Preliminar de Auditoria não ter apontado impropriedades/irregularidades que precisassem de contraditório, não houve a necessidade de citação do gestor. Assim, cumprindo o disposto no art. 141, § 2º da Resolução nº 14 de 2007, o gestor foi notificado, por meio do Ofício n. 756/2018/GAB-LHL (documento 115855/2018), para tomar conhecimento sobre o relatório técnico.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO, como determina o art. 165, § 7º, da Constituição Federal, e o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o estabelecido no art. 165, § 5º da Constituição Federal.

A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade, respeitando o art. 165, §§ 5º ao 8º, da Constituição Federal, e o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No exercício de 2017, o Município de Castanheira teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 815/2016, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de Reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **50%** (cinquenta inteiros percentuais) das despesas.



A seguir, está listado o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução - Empenhado (R\$)	(%) Execução/Dotação Atual.
0006	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.109.300,00	1.282.450,00	1.199.756,48	93,55
0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	946.500,00	981.360,00	919.128,30	93,65
0030	APOIO A POLÍCIA MILITAR	15.500,00	500,00	0,00	0,00
0021	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	199.000,00	109.000,00	78.195,61	71,73
0031	ASSISTÊNCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE	121.500,00	62.500,00	16.701,87	26,72
0023	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	970.000,00	974.800,00	746.480,29	76,57
0015	ASSISTENCIAL EDUCACIONAL A CRIANÇA	223.000,00	148.000,00	101.887,12	68,84
0019	ATENÇÃO BÁSICA	2.842.500,00	2.157.800,00	1.962.115,37	90,93
0027	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1.916.000,00	4.556.250,00	2.707.758,31	59,43
0011	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	656.500,00	391.720,00	358.052,73	91,40
0014	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	2.385.000,00	3.263.315,00	3.190.843,31	97,77
0016	EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA	55.000,00	10.050,00	0,00	0,00
0009	ENCARGOS ESPECIAIS	305.000,00	220.650,00	200.832,17	91,01
0013	ENSINO REGULAR	3.506.000,00	2.903.500,00	2.416.184,59	83,21
8	GESTÃO FINANCEIRA	670.000,00	796.500,00	774.627,30	97,25
0010	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	98.000,00	84.000,00	71.168,44	84,72
0024	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	70.000,00	10.000,00	0,00	0,00
0035	INFRAESTRUTURA HABITACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0025	INVESTIMENTOS SOCIAIS	76.000,00	11.000,00	0,00	0,00
0020	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.255.000,00	3.450.505,00	2.992.734,61	86,73
0033	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00



0034	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0026	PLANEJAMENTO URBANO	1.940.500,00	1.967.700,00	1.232.054,38	62,61
0032	PREVENÇÕES DE DOENÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	980.000,00	980.000,00	979.673,42	99,96
0028	PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	528.000,00	303.800,00	216.652,66	71,31
0017	PROMOÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS	169.000,00	42.000,00	0,00	0,00
0012	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	330.000,00	11.500,00	0,00	0,00
0007	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	1.121.500,00	1.648.500,00	1.555.703,20	94,37
0029	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	157.500,00	157.500,00	0,00	0,00
0004	SANEAMENTO	730.000,00	771.700,00	697.743,05	90,41
0036	SANEAMENTO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0005	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	120.000,00	82.200,00	62.009,56	75,43
0018	SUPORTE ADMINISTRATIVO	230.000,00	204.950,00	169.983,43	82,93
0003	SUPORTE FINANCEIRO	20.000,00	50,00	0,00	0,00
0022	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	253.700,00	143.200,00	25.456,25	17,77
	TOTAL	25.000.000,00	27.727.000,00	22.675.742,45	81,78

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município, incluindo a Receita Corrente Intraorçamentária, totalizaram **R\$ 23.609.597,56** (vinte e três milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA	VALOR ARRECADADO	
I – RECEITAS CORRENTES	25.427.300,00	24.219.240,39	95,24
Receita Tributária	1.429.000,00	1.436.277,62	100,50
Receita de Contribuições	4.900,00	674.351,59	137,62
Receita Patrimonial	714.800,00	1.048.866,07	146,73
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00



Receita de Serviços	753.400,00	592.910,39	78,69
Transferências Correntes	21.808.500,00	20.328.116,99	93,21
Outras Receitas Correntes	231.600,00	138.717,73	59,89
II - RECEITAS DE CAPITAL	1.943.050,00	942.450,69	48,50
Alienação de bens	100.000,00	0,00	0,00
Transferência de capital	1.843.050,00	942.450,69	51,13
Operação de crédito	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	27.370.350,00	25.161.691,08	91,93
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	2.875.650,00	2.572.428,02	89,45
Deduções da receita tributária	- 11.600,00	- 22.044,86	190,04
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	-R\$ 2.858.000,00	- 2.523.652,04	88,30
Deduções de outras receitas correntes	-R\$ 6.050,00	- 26.731,12	441,83
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	24.494.700,00	22.589.263,06	92,22
V - Receita Corrente Intraorçamentária	475.300,00	1.020.334,50	214,67
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	24.970.000,00	23.609.597,56	94,55

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se um **déficit** de arrecadação de **R\$ 1.360.402,44** (um milhão, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e dois Reais e quarenta e quatro centavos).

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), somada às outras receitas correntes, totalizou **R\$ 1.557.623,04** (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte três Reais e quatro centavos), conforme demonstrado:

RECEITA TRIBUTÁRIA - RPT	PREVISÃO ATUALIZADA	VALOR ARRECADADO R\$	% TOTAL DA RECEITA ARRECADADA
Impostos	1.264.900,00	1.237.634,89	79,45



IPTU	110.000,00	109.459,90	7,02
IRRF	295.000,00	373.536,76	23,89
ITBI	400.000,00	314.653,89	28,24
ISSQN	459.900,00	439.984,34	20,20
Taxas	152.000,00	79.490,93	5,10
Contribuições de melhoria	500,00	97.106,94	6,23
COSIP (Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública)	120.000,00	69.374,44	4,45
Multas e Juros de Mora/ Correção Monetária sobre Tributos	3.000,00	2.713,17	0,17
Dívida Ativa Tributária	109.950,00	38.495,59	2,47
Multa/ Juros de Mora/ correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	41.000,00	32.807,08	2,10
TOTAL	1.691.350,00	1.557.623,04	

Em 2017, as despesas realizadas pelo Município, inclusive intraorçamentárias, somaram **R\$ 22.675.742,45** (vinte e dois milhões, seiscentos e setenta cinco mil, setecentos e quarenta e dois Reais e quarenta e cinco centavos).

Comparando-se as **receitas arrecadadas** com as **despesas realizadas**, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constata-se um **superávit** no resultado orçamentário de **R\$ 1.086.707,99** (um milhão, oitenta e seis mil, setecentos e sete Reais e noventa e nove centavos), equivalente a **5,13%** (cinco inteiros e treze centésimos percentuais) da receita, considerando os Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso dos recursos do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrado na seguinte tabela:

O Relator, por sua vez, apurou a diferença de **R\$ 145.907,93** (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e sete Reais e noventa e três centavos), referente ao Resultado Orçamentário, apontado no relatório preliminar de auditoria, que se refere ao déficit no resultado orçamentário do RPPS, pois somente se exclui do cálculo do Resultado Orçamentário do município quando o RPPS for **superavitário**, o que não é o caso de município em análise, como pode ser verificado a seguir:

Especificação	Resultado Orçamentário SECEX	Resultado Orçamentário RELATOR
---------------	---------------------------------	-----------------------------------



Receitas Arrecadadas Consolidadas	22.589.263,06	22.589.263,06
(-) Receita RPPS	1.409.795,24	0,00
Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (b)	21.179.467,82	22.589.263,06
Despesas Realizadas Consolidadas	21.648.463,03	21.648.463,06
(-) Despesas RPPS	1.555.703,20	0,00
Total da Despesas Realizadas para fins de Resultado Orçamentário (b)	20.092.759,83	21.648.463,03
Resultado Orçamentário (Superávit / Déficit) – c = (a-b)	1.086.707,99	940.800,03
Percentual da Receita (c/a)%	5,13%	4,16%

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi positiva de **R\$ 1.891.338,24** (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e oito Reais e vinte quatro centavos).

	Consolidado	Poder Executivo
Disponibilidade Financeira (Reais)	9.874.764,66	1.891.338,24

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com **Gastos de Pessoal**:

RCL = R\$ 19.920.276,64

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	8.542.402,30	42,88	54	Regular
Legislativo	599.359,31	3,00	6	Regular
Município	9.141.761,61	45,89	60	Regular

A despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal foi de **42,88%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** (cinquenta e quatro inteiros centésimos percentuais), fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **33,25%**, (trinta e três inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais) do total da



receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo, portanto, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 14.145.118,76

Aplicação	Valor aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	4.702.977,14	33,25	25	Regular

A aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública atendeu ao disposto nos artigos 60, inciso XII do ADCT da CF, e 22 da Lei nº 11.494/2007:

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
2.375.225,73	2.002.891,87	84,32	60	Regular

Considerando a análise apresentada no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, **recomenda-se** ao gestor municipal que adote medidas para favorecer a melhoria do desempenho da: **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil – 0 a 6 anos (2016); **b)** Taxa de abandono – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º Ano EF (2016); **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ªsérie/5ºano) inferior à média do Brasil (2016); e, **d)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ªsérie/5ºano) inferior à média do Brasil (2016).

O município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **25,84%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b”, inciso I, § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III, do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
14.145.118,76	3.655.817,76	25,84	15	Regular



Considerando a análise apresentada no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, **recomenda-se** ao gestor municipal que adote as providências necessárias ao aperfeiçoamento das políticas públicas no setor da saúde com relação a: **a)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2015); **b)** Taxa de detecção de hanseníase (2016); **c)** Razão de exames citopatológicos cervicovaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2016); **d)** Incidência de tuberculose todas as formas-2016; e, **e)** Cobertura-imunizações: Pentavalente (2016).

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 980.000,04** (novecentos e oitenta mil reais e quatro centavos), equivalente a **6,86%** da receita base referente ao exercício de 2016, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal:

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
14.281.653,88	980.000,04	6,86	7	Regular

A tabela a seguir sintetiza os percentuais dos principais limites legais e constitucionais:

Objeto	Norma	Limite Previsto	Percentual alcançado
Manutenção e Desenvolvimento Ensino	CF: art 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	33,25%
Ações e Serviços de Saúde	CF: art 77, inciso III dos atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.	Mínimo de 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.	25,85%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art 20, III,b	Máximo de 60% sobre a RCL	45,89%
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	LRF art. 19, III	Máximo de 54% sobre a RCL	42,88%
Repasso ao Poder	CF: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	



Legislativo			6,86%
Remuneração do Magistério	Lei 11.494/2007: art 22	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB	84,32%

No que diz respeito ao IGFM-MT/TCE, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o município alcançou o resultado de **0,76, superior** à média estadual (0,46), e obteve **nota B**, classificada como Boa Gestão.

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município de Castanheira passou da **117ª** posição, em 2014, **7ª**, em 2015 e 2016, subindo para **6ª**, em 2017, conforme se verifica na tabela a seguir:

IGFM – MT/TCE – 2014 A 2017				
	2014	2015	2016	2017
Média MT	0,54	0,58	0,59	0,46
Castanheira	0,42	0,77	0,80	0,76
Classificação	C	B	A	B
Ranking Estadual	117	7	7	6

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, em conformidade com o disposto no art. 48, parágrafo único da LRF.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF.

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L.8.666/93).

Consta na lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento e remuneração do Conselho Tutelar, bem como para a formação continuada de seus respectivos conselheiros.



O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.231/2018, da lavra do Procurador Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Castanheira, exercício de 2017, sob a gestão da Sra. Mabel de Fátima Melanezi Almici, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.231/2018 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Castanheira, exercício de 2017, gestão da Sra. Mabel de Fátima Melanezi Almici, sendo contador o Sr. Gilmar Rezer, inscrito no CRC/MT sob o nº 014.039/0-0; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2017, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Castanheira que: **1)** desenvolva políticas de saúde e educação voltadas para a melhoria dos indicadores de desempenho da média Brasil relativos ao município, melhorando o resultado das avaliações: **na educação: a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil – 0 a 6 anos (2016); **b)** Taxa de abandono – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º Ano EF (2016); **c)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ªsérie/5ºano) inferior à média do Brasil (2016); e, **d)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ªsérie/5ºano) inferior à média do Brasil (2016); **na saúde: a)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2015); **b)** Taxa de detecção de hanseníase (2016); **c)** Razão de exames citopatológicos cervicovaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2016); **d)** Incidência de tuberculose todas as formas (2016); e, **e)** Cobertura-imunizações: Pentavalente (2016); **2)** faça constar explicitamente nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) os programas e ações necessários a melhoria dos referidos índices; e, **3)** adote medidas para melhorar o



desempenho do município quanto as variáveis que compõem o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas